



## **SUMÁRIO EXECUTIVO – RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2024**

1. O Relatório Anual de Atividade da CPCJ no ano de 2024, aprovado em reunião alargada de 28 de janeiro de 2025, corresponde ao cumprimento de uma obrigação legal prevista no artigo 32.º n.º 1 e seguintes da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.
2. O Relatório permite dar a conhecer a natureza dos casos apreciados e as medidas aplicadas, de forma a avaliar as dificuldades e eficácia da intervenção da Comissão, identificando as situações e os problemas existentes no Município em matéria de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens em perigo.
3. A modalidade alargada reuniu, mensalmente, por força da Lei n.º 142/2015 de 8 de setembro (LPCJP). Foram assim realizadas 10 reuniões no ano de 2024. A principal dificuldade de funcionamento sentida prende-se com a gestão do tempo afeto à CPCJ por parte de alguns membros, sendo que se aponta como fator positivo a proximidade local e conhecimento da realidade por parte dos vários elementos afetos à CPCJ de Carregal do Sal.
4. A modalidade restrita reúne ordinariamente de 15 em 15 dias, e extraordinariamente sempre que se justificar. No ano de 2024 foram realizadas 34 reuniões. Mantém na sua composição as valências técnicas indicadas na lei, tendo sido no ano de 2024 constituída por 7 membros, 5 representantes de entidades, 1 elemento cooptado e 1 elemento representante da Associação de Pais.
5. A CPCJ terminou o ano 2024, com 26 processos ativos, tendo sido arquivados, no mesmo ano, 50 processos, sendo o seu volume processual global de 76 processos. Ressalve-se que foram, ainda, arquivados 2 processos, 1 liminarmente e 1 por transferência por incompetência territorial.
6. Em termos de faixas etárias, e em relação ao volume processual global, as faixas mais representativas são as dos 11-14 anos e 15-17 anos, na maior parte dos casos, situações de perigo relacionadas com violência doméstica e comportamentos graves, antissociais ou/e de indisciplina.
7. Recebemos 34 comunicações em 2024, sendo que, as entidades com maior número de comunicações foram as autoridades policiais (26).
8. As modalidades na sua maioria, efetuadas por correio eletrónico (23).

9. A grande maioria das crianças e jovens acompanhadas são de nacionalidade portuguesa.
10. Em termos de medidas aplicadas por esta CPCJ, na totalidade correspondem a medidas em meio natural de vida. A medida “Apoio junto dos Pais”, está em grande maioria, existindo uma criança em “Acolhimento Residencial”, e duas crianças com a medida de “Apoio Junto de Outro Familiar”.
11. Em relação aos processos ativos (no fim do ano de 2024), verificou-se que a problemática mais incidente foi a “Negligência” (falta de supervisão e acompanhamento familiar).
12. No ano em referência esta CPCJ acionou um procedimento de urgência.
13. No que concerne aos arquivamentos, 50 processos foram arquivados, em que 22 a situação de perigo inicial já não subsiste; 9 a situação de perigo não se confirma; 6 por cessação da medida, por a situação de perigo já não subsistir; 2 por cessação da medida, por ter decorrido o prazo de duração ou prorrogação da medida e a situação de perigo já não subsiste; 1, o jovem atingiu a maioridade; 1 por remessa ao MP, por aplicação de procedimento de urgência; 2 por remessa ao MP por aplicação de medida cautelar; 3 por remessa ao MP por não cumprimento reiterado do Acordo de Promoção e Proteção; 2 por remessa ao MP por retirada de consentimento para a intervenção; 1 por solicitação do MP nas situações prevista no art.º 11, nº2 sob proposta da CPCJ; 1 por apensação a Processo Judicial nos termos do artigo 81º da LPCJP.

*Sendo “a criança um sujeito de direitos” (Dr. Armando Leandro), só com a participação e audição da mesma, é que podemos protegê-la verdadeiramente.*

CPCJ de Carregal do Sal